II

*(Atos não legislativos)*

# DECISÕES

## DECISÃO (UE, Euratom) 2020/555 DA COMISSÃO

**de 22 de abril de 2020**

**que altera o seu regulamento interno**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 249.º,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 106.º-A,

Considerando o seguinte:

(1) A Comissão deve poder assegurar o bom funcionamento do seu processo de decisão, mesmo em circunstâncias excecionais.

(2) Em circunstâncias excecionais, se uma parte ou a totalidade dos membros da Comissão não puder participar pessoalmente numa reunião da Comissão, o presidente pode convidá-los a participar através de sistemas de telecomunicações que permitam a sua identificação e participação efetiva.

(3) Considera-se que os membros que participam numa reunião da Comissão através dos sistemas de telecomunicações estão presentes para efeitos de quórum.

(4) Para a autenticação dos atos adotados nessa reunião, a assinatura da nota recapitulativa pelo presidente e pelo secretário-geral da Comissão poderá ser substituída pelo consentimento por escrito,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.*

O regulamento interno da Comissão [1] é alterado como segue:

1) Ao artigo 5.º, n.º 2, é aditado o seguinte parágrafo:

«Em circunstâncias excecionais, se uma parte ou a totalidade dos membros da Comissão não puder participar pessoalmente numa reunião da Comissão, o presidente pode convidá-los a participar através de sistemas de telecomunicações que permitam a sua identificação e participação efetiva.»

2) Ao artigo 7.º é aditado o seguinte parágrafo:

«Se o presidente invocar o disposto no artigo 5.º, n.º 2, segundo parágrafo, considera-se que os membros da Comissão que participam nas deliberações através dos sistemas de telecomunicações aí referidos estão presentes para efeitos de quórum.»

3) Ao artigo 10.º é aditado o seguinte número:

«4. Se o presidente invocar o disposto no artigo 5.º, n.º 2, segundo parágrafo, as pessoas referidas nos n.ºs 1 a 3 *supra* podem assistir às reuniões por meio dos sistemas de telecomunicações a que se refere o parágrafo em causa.»

[1] JO L 308 de 8.12.2000, p. 26.

4) Ao artigo 17.º, n.º 1, é aditado o seguinte parágrafo:

«Se o presidente invocar o disposto no artigo 5.º, n.º 2, segundo parágrafo, e as circunstâncias impedirem a assinatura da nota recapitulativa, o consentimento expresso, por escrito, do presidente e do secretário-geral da Comissão poderá, excecionalmente, substituir a respetiva assinatura, devendo ser anexado à referida nota.»

*Artigo 2.º*

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 22 de abril de 2020.

*Pela Comissão*

*A Presidente*

Ursula VON DER LEYEN